



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

## Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N°1110/15 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.069 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 E SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO AMBITO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVPARAISO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito Municipal de Paraíso/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, submete a Egrégia Câmara Municipal de Paraíso, o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Ficam alterados os §§ 1º e 4º, do artigo 83, da Lei 1.069/2014, os quais passam a possuir a seguinte redação:

**Art.83.- ...**

**§1º. -** Os cargos do Diretor Executivo, do Diretor Financeiro e do Diretor de Benefícios serão ocupados por servidores municipais efetivos, detentores de curso superior completo em qualquer área, nomeados pelo Prefeito Municipal através de uma lista tríplice indicada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal da qual só poderão constar segurados com mais de 03 anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo.

**§ 4º. -** Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade de atribuição dos cargos receberão uma gratificação de função de até 55% para o Diretor Executivo e de até 30% para o Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, aplicado sobre os vencimentos básicos dos Servidores no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.

**Artigo 2º. -** Fica alterado os Anexos I e II, do § 1º, artigo 107, da Lei 1.069/2014, referente ao Quadro de Servidores do PREVPARAISO, especificamente às exigências e atribuições para o cargo de Auxiliar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

## **Estado de São Paulo**

Administrativo Previdenciário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>01</b>	<b>40 hs/semanais</b>	<b>02</b>
<b>Auxiliar Administrativo Previdenciário</b>	<b>01</b>	<b>40 hs/semanais</b>	<b>10</b>

### **ANEXO II**

...

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO**

**Escolaridade exigida:** Ensino Médio completo ou equivalente.

#### **Atribuições:**

- Operacionalizar a abertura de processo administrativo-previdenciário, zelando pela correta instrução com os documentos necessários;
- Efetuar cálculos para fins previdenciários, discriminando-os;
- Operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, especialmente previdenciários, com o fim de registrar e obter dados;
- Coordenar a classificação, o registro, e a conservação de processos e documentos em arquivos específicos;
- Colaborar na elaboração de relatórios e demais instrumentos com fins estatísticos;
- Prestar informações de caráter administrativo-previdenciário pessoalmente, por escrito e por qualquer meio eletrônico oficialmente utilizado;
- Acompanhar a evolução de processos administrativo-previdenciários pendentes de alguma formalidade necessária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

- Examinar a exatidão de documentos, conferindo autenticidade; datas; prazos; assinaturas etc;
- Informar aos responsáveis pela autarquia qualquer irregularidade no curso de processos administrativo-previdenciários;
- Colaborar com os órgãos de direção na elaboração de manuais de serviço;
- Preparar memorandos; ofícios e quaisquer documentos ou minutas para publicação ou instrução de processos;
- Protocolizar e registrar a entrada e a saída de documentos;
- Tirar cópias de documentos quando solicitado;
- Efetuar atendimento telefônico; digitalizar documentos previamente estabelecidos e outras atividades de apoio para execução dos trabalhos administrativos e financeiros;
- Atender os servidores ativos, inativos, e pensionistas;
- Controlar o calendário anual da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do PREVPARAÍSO;
- Efetuar a retirada e entrega de documentos em órgãos e entidades públicas e privadas;
- Fornecer informações e dados técnicos para subsidiar e auxiliar a Procuradoria na análise de questões administrativas e/ou jurídicas;
- Executar outras atribuições afins.

**Artigo 3º** - Fica criado junto ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso, na Diretoria Executiva, o seguinte cargo público, de provimento em comissão:

DIRETORIA EXECUTIVA			
CARGO		PROVIMENTO	QUANT
GESTOR DE RECURSOS		COMISSÃO	01



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

## **Estado de São Paulo**

**§ Primeiro:** O cargo de Gestor de Recursos a que se refere o caput do presente artigo será ocupado por servidor ativo do quadro de pessoal do município de Paraíso.

**§ Segundo:** O servidor nomeado no Cargo de Gestor de Recursos deverá ser detentor do Certificado CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou qualquer outra certificação que vier a substituí-la.

**§ Terceiro-** O servidor nomeado para o Cargo de Gestor Financeiro, em decorrência da responsabilidade de atribuição do cargo, receberá uma gratificação de função de até 30% aplicado sobre os vencimentos básicos do Servidor no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.

**Art. 4º** - São atribuições do cargo de Gestor de Recursos:

**I** - Coordenar o enquadramento dos investimentos dos recursos do PREVPARAISO às resoluções do Conselho Monetário Nacional;

**II** - Assessorar a análise da rentabilidade de cada aplicação em nome do PREVPARAISO;

**III** - Dirigir a elaboração dos relatórios trimestrais dos investimentos financeiros;

**IV** - Chefiar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento.

**V** - Assessorar o correto preenchimento bimestral dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

**VI** - Coordenar o envio bimestral dos Demonstrativos ao Ministério da Previdência Social - MPS;

**Artigo. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**

## **Estado de São Paulo**

orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso - PREVPARAÍSO.

*Artigo. 6º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Aparecido Lúcio Sabião**  
Secretário